



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Institui o “Selo Empresa Solidária”, destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o “Selo Empresa Solidária”, destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, para com seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea.

Artigo 2º - São objetivos do programa:

- I. distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;
- II. informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea, de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa

III. estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Artigo 3º - É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

- I. utilizar o selo Empresa Solidária como sua peça publicitária;
- II. ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de Setembro de 2017

Esmael de Almeida

Deputado Estadual – PMDB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Espírito Santo**
Av Américo Buaiz, 205, Sala 703
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP 29050-940 ☎ 27 3382.3521



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente projeto é a mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem as condições necessárias para os seus funcionários serem doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Os bancos de sangue, os centros de transplante de tecidos, órgãos e medula óssea carecem de doadores. Só de leucemia, o Brasil já tem mais de 10 mil casos por ano. No Espírito Santo foram 170 pessoas em 2016. São pacientes que precisam de transplante de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade.

De acordo com o Hemoes, a disponibilidade para doação de medula óssea em 2016 no Estado chegou a 8 mil, abaixo da meta de 10 mil do Hemocentro. A doação é simples: a pessoa se disponibiliza em um Hemocentro e faz um exame de sangue, entrando em um banco de dados nacional. Caso alguém encontre nela a compatibilidade, a convocação é feita para doação.

A medula óssea é um órgão que produz substâncias presentes no sangue, que são infectadas pela leucemia. A retirada normalmente é feita da bacia, com anestesia local, sem nenhuma dor. Não há riscos para o doador. Quanto mais gente doar, mais chances de encontrar um doador compatível. O de maior chance de compatibilidade é irmão de mesmo pai e mãe. Fora isso, cai muito a possibilidade.

Precisamos da mobilização de todos para salvar vidas, razão pela qual queremos incentivar e premiar as ações de empresas dos setores público e privado que mais se destacarem em campanhas destinadas à multiplicação do número de doadores de sangue e medula óssea. Assim, criamos o selo Empresa Solidária com a Vida para divulgar os bons exemplos de cidadania e contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.